

"Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli " Rua João Lopes Filho, 120 - centro CEP. 18240-000 - Angatuba/SP Tel. (15) 3255-9500



DECRETO Nº 155/2015 29/05/2015

"Dispõe sobre a criação da Comissão Coordenadora de Gestão de Documentos Municipais, da Comissão Central de Avaliação e Destinação de Documentos Municipais e das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos Municipais no âmbito da administração pública do Município de Angatuba e dá outras providências"

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar as comunicações administrativas e aperfeiçoar as atividades arquivísticas dos Órgãos da Administração Pública Municipal, visando a implantação da política de Gestão de Documentos Municipais;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos Órgãos da Administração Municipal na proteção e conservação dos documentos de valor probatório, informativo, cultural e histórico;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir ao mínimo essencial a documentação acumulada no Arquivo Municipal, nos Arquivos das Secretarias Municipais e nos Órgãos da Administração Indireta, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória histórica;

CONSIDERANDO o relevante interesse público na instituição de um Sistema Único de Arquivamento e Conservação de Documentos Públicos Municipais, c.c. o art. 216, § 2º da Constituição Federal, c.c. a Lei Federal nº 8.159/1991, c.c. a Resolução nº 07/1997 do Conselho Nacional de Arquivos,



" Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli " Rua João Lopes Filho, 120 - centro CEP. 18240-000 - Angatuba/SP Tel. (15) 3255-9500



DECRETA:

- Art. 1º Ficam criadas a Comissão Coordenadora de Gestão de Documentos Municipais, a Comissão Central de Avaliação e Destinação de Documentos Municipais e as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos Municipais.
- Art. 2º A Comissão Coordenadora de Gestão de Documentos Municipais será vinculada à Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito, com as seguintes competências:
- I integrar as atividades do Protocolo Geral, das áreas de expediente das Secretarias Municipais, Empresas Públicas, Autarquias, Fundações Municipais e do Arquivo Municipal;
- II propor diretrizes, atos legais e medidas administrativas para implantação de um Sistema de Gestão de Documentos Públicos Municipais;
- III propor critérios de organização, racionalização e controle da gestão de documentos e arquivos, de modo a propiciar o acesso mais amplo possível às informações neles contidas, garantido o direito dos cidadãos à informação;
- IV participar, propor e desenvolver estudos de projetos e programas para a integração das atividades de gestão de documentos às soluções tecnológicas de informática;
- V propor e orientar as ações relacionadas à implantação das Comissões de Avaliação de Documentos criadas nesta oportunidade.
- Art. 3º A Comissão Coordenadora de Gestão de Documentos Municipais será constituída com os seguintes membros:
- I o Coordenador do Arquivo Municipal;
- II o Coordenador do Protocolo Geral;
- III um funcionário de carreira da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete com conhecimento específico na gestão de expediente da Prefeitura Municipal de Angatuba.

Parágrafo único . A Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito poderá nomear outros membros para comporem a Comissão Coordenadora de Gestão de Documentos Municipais, se necessário.

V



"Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli " Rua João Lopes Filho, 120 - centro CEP. 18240-000 - Angatuba/SP Tel. (15) 3255-9500



Art. 4º - A Comissão Central de Avaliação e Destinação de Documentos Municipais consistirá num grupo multidisciplinar, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, e terá as seguintes competências:

- I executar as diretrizes emanadas da Comissão Coordenadora de Gestão de Documentos Municipais;
- II coordenar, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos Municipais, respeitada a legislação específica de cada Órgão;
- III homologar as propostas de eliminação de documentos das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos Municipais;
- IV aprovar as amostragens e seleção de documentos previamente destinados à eliminação;
- V dirimir dúvidas relativamente à destinação final dos documentos municipais;
- VI avaliar, adequar e aprovar as propostas de Tabelas de Temporalidade elaboradas pelas Comissões Setoriais de Avaliação e Documentos Municipais;
- VII reunir as propostas das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos Municipais em um único Quadro de Classificação Funcional de Documentos e respectivas Tabelas de Temporalidade, incumbindo-se também de sua atualização;
- VIII fiscalizar as atividades de avaliação e eliminação de documentos na Administração Pública Municipal em todas as suas áreas, bem como as transferências de documentos ao Arquivo Municipal.
- Art. 5º A Comissão Central de Avaliação e Destinação de Documentos Municipais será constituída pelos seguintes membros:
- I o Coordenador do Arquivo Municipal;
- II Secretário da Secretaria de Administração;
- III Contador da Secretaria de Economia e Finanças

§ 1º Os integrantes da Comissão Central de Avaliação e Destinação de Documentos Municipais serão nomeados por portaria.

§ 2º O período do mandato dos membros nomeados titulares e suplentes da Comissão Central de Avaliação e Destinação de Documentos Municipais será de 02 (dois) anos,



"Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli " Rua João Lopes Filho. 120 - centro CEP. 18240-000 - Angatuba/SP Tel. (15) 3255-9500



§ 3º O Presidente da Comissão Central de Avaliação e Destinação de Documentos Municipais será o Coordenador do Arquivo Municipal de Angatuba.

§ 4º Os membros suplentes terão direito à voz nas reuniões da Comissão Central de Avaliação e Destinação de Documentos Municipais, e direito à voz e a voto em caso de ausência do respectivo titular.

Art. 6º - As Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos Municipais deverão ser nomeadas no âmbito das Secretarias Municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 7º - Compete às Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos Municipais:

- I promover o levantamento e a identificação das séries documentais produzidas, recebidas ou acumuladas por seu respectivo órgão;
- II elaborar a proposta de Quadro de Classificação de Documentos e de Tabela de Temporalidade, relacionada aos documentos produzidos e acumulados pela respectiva Secretaria Municipal, Sociedade de Economia Mista, Empresa Pública, Autarquia ou Fundação, encaminhando-a para apreciação e aprovação da Comissão Central de Avaliação e Destinação de Documentos Municipais;
- III propor as modificações cabíveis para a Tabela de Temporalidade, atualizando-a sempre que necessário;
- IV deferir as propostas de eliminações de documentos correspondentes à sua área de atuação, conforme definidas nas Tabelas de Temporalidade de Documentos Oficiais do Município;
- V acompanhar os trabalhos de organização, racionalização e controle de arquivos de documentos na sua área de atuação;
- VI solicitar a colaboração de auxiliares temporários para o desenvolvimento dos trabalhos, em razão de sua especificidade ou do seu volume;
- VII indicar um ou mais de seus membros para presenciar a eliminação dos documentos públicos municipais, objeto de deferimento pela Comissão, lavrando a respectiva ata.

1



"Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli " Rua João Lopes Filho, 120 - centro CEP. 18240-000 - Angatuba/SP Tel. (15) 3255-9500



Art. 8º As Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos Municipais deverão ser compostas por pelo menos 03 (três) membros,

§ 1º Os servidores designados para comporem as Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos Municipais deverão ser funcionários de carreira, com conhecimento da estrutura organizacional, das funções exercidas, da produção e tramitação de documentos nas respectivas áreas de atuação, ou seus representantes oficialmente indicados.

§ 2º Os membros das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos Municipais deverão escolher, dentre os seus componentes, o responsável pela coordenação dos trabalhos.

Art. 9º - A Comissão Central de Avaliação e Destinação de Documentos Municipais poderá solicitar a constituição de grupos de trabalhos auxiliares, bem como convocar especialista identificado com as áreas cujos documentos estiverem sendo organizados ou avaliados.

Art. 10º - Fica proibida a eliminação de quaisquer documentos pelas Secretarias Municipais, sem a aprovação das respectivas Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos Municipais e da Comissão Central de Avaliação e Destinação de Documentos Municipais, nos termos deste Decreto.

Art. 11º - Fica proibida a eliminação dos documentos de valor permanente, assim considerados todos aqueles documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Administração Pública Municipal de Angatuba até o ano de 1900.

Parágrafo único. Os documentos produzidos, recebidos ou acumulados posteriormente ao ano de 1900, serão submetidos ao processo de avaliação para guarda permanente ou eliminação, obedecendo aos procedimentos definidos neste Decreto e em normas posteriormente estabelecidas.

V

Art. 12º - Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social, na forma do art. 25 da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991.



"Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli " Rua João Lopes Filho, 120 - centro CEP. 18240-000 - Angatuba/SP Tel. (15) 3255-9500



Art. 13º - A eliminação de documentos poderá ser proposta por qualquer órgão da

Administração Municipal.

Parágrafo único. Ficará a cargo da Comissão Central de Avaliação e Destinação de

Documentos Municipais estabelecer os procedimentos técnicos e administrativos para

eliminação de documentos públicos municipais, tendo em vista a Resolução nº 07, de

20/05/1997 do Conselho Nacional de Arquivos.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deverá fornecer à Comissão Central de

Avaliação e Destinação de Documentos as informações atualizadas acerca das ações judiciais

encerradas ou em curso, nas quais o Município de Angatuba figure como autor ou réu, para

que se possa dar cumprimento aos prazos prescricionais e precaucionais de guarda previstos

nas Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Art. 15º - Os membros integrantes das Comissões criadas por este Decreto não serão

remunerados, nem receberão vantagem de qualquer espécie pela nomeação.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 29 de maio de 2015

CARLOS AUGUSTO RODRÍGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Mynicipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 29/05/2015

NATÁLIA FAVALI RODRIGUES

Chefe de Gabinete